



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000759/2013-41

CONTRATO N° 21/2013-MME

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
JORNais E REVISTAS, QUE CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A
EMPRESA SAMIO BANDEIRA ME.**

A União, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **MARCELO CRUZ**, portador da Carteira de Identidade nº 761.561 SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, Inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SAMIO BANDEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.860.358/0001-07, estabelecida na SHC/Norte SQ 308 Banca de Jornal e Revistas – Asa Norte, CEP: 70747-000, na cidade Brasília-DF, aqui representada por seu Representante Legal, o Senhor **SAMIO BANDEIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º 943.563.984 SSP/MA e CPF n.º 713.073.111-72, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Fornecimento de Jornais e Revistas**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico n° 17/2013**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada, para o fornecimento e entrega de jornais e revistas, nos dias úteis e finais de semana**, ao Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, de acordo com as especificações técnicas e os quantitativos consignados no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcreto:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2013– MME e Anexos, independente de sua transcrição;
- b) Proposta da Contratada, datada de 20/06/2013, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre a Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EXEMPLARES

Todos os periódicos (jornais e revistas) deverão ser entregues no Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco “U” ressalvado o direito do Contratante de solicitar a entrega dos mesmos nas residências oficiais sem qualquer custo adicional na contratação, em conformidade com as especificações, quantidades, locais de entrega e prazos estabelecidos no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, e ainda:

Subcláusula Primeira - As entregas serão efetuadas nas respectivas salas ou nos endereços residenciais, imediatamente após a assinatura do Contrato, a partir das **7horas e 30minutos**, de acordo com o Quadro de Distribuição constante no **Anexo I -“A”**, do Termo de Referência.

Subcláusula Segunda - Somente os periódicos com número de assinaturas definido no Quadro de Distribuição deverão ser entregues imediatamente após a assinatura do contrato, os demais poderão ou não ser alvo de solicitação posterior, observadas as necessidades da Administração que poderá requerê-los a qualquer tempo, sem aprovação por parte da Contratada, que deverá manter o mesmo percentual de desconto sobre o preço de capa, bastando apenas a emissão de Ordem de Serviço nesse sentido.

Subcláusula Terceira - Todos os periódicos constantes do Quadro de Distribuição estão previstos para entrega durante a vigência do contrato, de acordo com as necessidades da Administração, que poderá solicita-los ou não a qualquer tempo, sem necessidade de realizar alteração contratual ou requer qualquer tipo de aprovação por parte da Contratada.

Subcláusula Quarta - A correção dos valores cotados na proposta se dará única e exclusivamente em função dos preços de capa de cada periódico.

Subcláusula Quinta - Sob nenhuma circunstância a Contratada poderá ser beneficiada com reajuste, repactuação, correção ou qualquer outra forma de revisão do índice de desconto oferecido em sua proposta à época da licitação.

Subcláusula Sexta - As revistas deverão ser entregues até, no máximo, o primeiro dia útil subsequente após a efetiva circulação.

Subcláusula Sétima - Em caso de atraso na entrega ou não circulação do periódico, a Contratada deverá comunicar imediatamente a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL/MME, através do *e-mail*: andreas@mme.gov.br, ou através do fax (61) 2032-5644, justificando o motivo do atraso.

Subcláusula Oitava - As assinaturas *on line*, para cada exemplar de jornal e revista, constante neste Contrato, deverão ser disponibilizadas pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

Subcláusula Nona - Os exemplares e respectivos endereços a serem fornecidos pela Contratada, no ato da assinatura deste Contrato, estão relacionados no **“Quadro de Distribuição” – Anexo I “A”** do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Subcláusula Primeira - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao constante do Termo de Referência, **Anexo I**, do Edital.

Subcláusula Segunda – Que os materiais sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 4.2 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de

Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Subcláusula Terceira - Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Subcláusula Quarta - Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como mercúrio (*Hg*), chumbo (*Pb*), cromo hexavalente (*Cr(VI)*), cádmio (*Cd*), bifenil-polibromados (*PBBs*), éteres difenil-polibromados (*PBDEs*).

Subcláusula Quinta – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e ao fornecimento e entrega de jornais e revistas nele previstos:

- a) Entregar os exemplares rigorosamente dentro dos prazos, quantidades e locais estabelecidos no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, as Cláusulas contratuais, a legislação vigente, a sua proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como as orientações do Contratante;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro, mão de obra, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços do Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão, em virtude do fornecimento de jornais e revistas;
- d) Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pelo Contratante, a menos que expressamente autorizada pelo Contratante;
- e) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade funcional no fornecimento e na entrega dos jornais e revistas;
- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- g) Levar imediatamente ao conhecimento do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal, que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o disposto no Inciso XIII do Art. 55 da Lei nº 8.666/93.
- i) Respeitar as normas e procedimentos do Contratante, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), além de respeito às normas de segurança do trabalho;
- j) Atender prontamente o Contratante, durante a vigência do Contrato, quando solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações específicas do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e nesse respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.
- c) Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas no recebimento dos jornais e revistas, indicando os motivos de eventuais recusas e fixando prazo para a substituição correspondente;
- d) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- e) Efetuar o pagamento, em conformidade com as Cláusulas deste Contrato, nas condições e preços pactuados, após atestar o fornecimento dos jornais e revistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR LEGAL DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor mensal estimado de **R\$ 3.271,35** (Três mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), totalizando **R\$ 39.256,30** (Trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos) anual, para o período de 12 meses, resultante do preço de capa de cada periódico, multiplicado pelo número de exemplares entregues, **com a devida aplicação do desconto proposto**, no percentual de 29,53 %, resultante da aplicação sobre o montante R\$ 55.706,40 (Cinquenta e cinco mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos) do preço indicado na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 17/2013, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza.

Subcláusula Primeira – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento e a entrega de jornais e revistas, todos os insumos, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

Subcláusula Segunda – A correção dos valores cotados na proposta se dará única e exclusivamente em função dos preços de capa de cada periódico.

Subcláusula Terceira – Sob nenhuma circunstância a Contratada poderá ser beneficiada com reajuste, repactuação, correção ou qualquer outra forma de revisão do índice de desconto oferecido em sua proposta à época da licitação, exceto no caso da Subcláusula acima, quando houver modificação do valor de capa do periódico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com esta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2013 e subsequente ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001.0003, Fonte: 0134032183 e Natureza de Despesa: 33.90.39 – UGR 320016.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento de jornais e revistas, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a empresa vencedora acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento de jornais e revistas, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização e o acompanhamento deste Contrato serão exercidos **por servidor** do Contratante, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de fornecimento e entrega de jornais e revistas, bem como aos registros e informações sobre o objeto do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior no objeto ofertado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos

Subcláusula Segunda – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.

Subcláusula Terceira – A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quarta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pelo fornecimento contratado.

Subcláusula Quinta – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer fornecimento que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou do Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sexta – O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

Subcláusula Sétima – A Contratada deverá prestar o fornecimento descrito neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Oitava – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Nona – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual para o fornecimento e entrega de jornais e revistas será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente** no prazo de **até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, referente ao fornecimento e entrega de jornais e revistas, devidamente aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato, por meio de ordem bancária, observado o disposto na Lei nº. 4.320/64.

Subcláusula Primeira - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Segunda - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Terceira - Os pagamentos referidos nesta Cláusula serão efetuados por meio de Ordem Bancária, **na conta corrente da Contratada sob o nº 40.688-0, da agência: 3380-4, Banco do Brasil S/A**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

Subcláusula Quarta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Quinta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sexta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso do fornecimento e entrega de jornais e revistas;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer em inexecução total ou parcial de qualquer das condições previstas neste Contrato e seus Anexos, poderá a Contratante, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de **2%** (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor total deste Contrato em caso de atraso no início do fornecimento e entrega de jornais e revistas, limitada ao montante de **2%** (dois por cento);
- d) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- e) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de resarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada nas alíneas anteriores.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento e entrega de jornais e revistas, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a **30% (trinta por cento)** do valor atualizado da Nota Fiscal/Fatura da parcela correspondente ao fornecimento de jornais e revistas, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Licitante, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o fornecimento do objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento de combustível, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, do fornecimento dos jornais e revistas, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas

desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5404, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **SAMIO BANDEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.860.358/0001-07, estabelecida na SHC/Norte SQ 308 Banca de Jornal e Revistas – Asa Norte, CEP: 70747-000, na cidade Brasília-DF, Tel/Fax: (61) 3274-6189; (61) 9274-8073.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 08 de julho de 2013.

Pelo **CONTRATANTE**:



MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

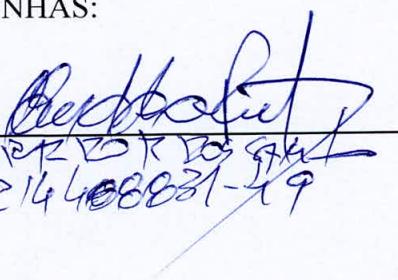
Pela **CONTRATADA**:



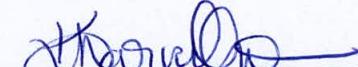
SAMIO BANDEIRA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Nome: PEDRO HENRIQUE
CPF/MF: 214.408.831-19



Nome: KÁTIA HOLANDA DE CARVALHO
CPF/MF: 350.659.901-15



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000759/2013-41

ANEXO I
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

1. Em princípio, todos os periódicos deverão ser entregues no Edifício sede do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, sítio a Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", ressalvado o direito do Contratante de solicitar a entrega dos mesmos nas residências oficiais sem qualquer custo adicional na contratação.

JORNAIS IMPRESSOS

Periódico	Dias Úteis		Fins de Semana e Feriados	
	Quant.	Endereço	Quant.	Endereço
Correio Braziliense	09	✓ GM (sala 820) ✓ SGM (sala 407) ✓ SEE (sala 535) ✓ Biblioteca (sala 48) ✓ CONJUR (sala 922) ✓ SPE (sala 603) ✓ SPOA (sala 450) ✓ Ass. Especial ✓ ASCOM	01	✓ ASCOM (sala 752)
Estado de São Paulo	04	✓ GM (sala 820) ✓ Sec. Executivo (sala 820) ✓ ASCOM (sala 752) ✓ As. Parlamentar	01	✓ ASCOM (sala 752)
O Globo	06	✓ GM (sala 820) ✓ ASCOM (sala 752) ✓ ASPAR ✓ BIBLIOTECA ✓ SPE (sala 603) ✓ Sec. Executivo	01	✓ ASCOM (sala 752)
Estado do Maranhão	02	✓ ASCOM (sala 752) ✓ GM (sala 820)		
Valor Econômico	08	✓ GM (sala 820) ✓ Sec. de Energia ✓ ASCOM (sala 752) ✓ Sec. Executivo ✓ SPE (sala 603) ✓ Biblioteca (sala 48) ✓ SGM (sala 407) ✓ CONJUR (sala 922)8		
Folha de São Paulo	09	✓ GM (sala 820) ✓ ASCOM (sala 752) ✓ Biblioteca (sala 48) ✓ SPE (sala 603) ✓ SGM (sala 407) 03 ✓ SEE (sala 636) ✓ Ass. Parlamentar	01	✓ ASCOM (sala 752)
Jornal de Brasília	02	✓ ASCOM (sala 752) ✓ Biblioteca (sala 48)	01	
Brasil Econômico	02	✓ ASCOM (sala 752) ✓ GM		



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

REVISTAS

Periódico	Endereço	Quantidade
Veja	✓ SEE (sala 636) (Semanal) ✓ ASCOM (sala 752) ✓ BIBLIOTECA (sala 18) ✓ SE (sala 705) ✓ GM (sala 820)	05
Isto É	✓ ASCOM (sala 752) ✓ BIBLIOTECA (sala 48) ✓ GM	03
Época	✓ ASCOM (sala 752) 01 (Semanal) ✓ SE (sala 705)	02
Exame	✓ GM (sala 820) ✓ BIBLIOTECA (sala 18) (Quinzenal) ✓ SE (sala 705) ✓ ASCOM	04
Mining Journal	✓ SGM (sala 407) (Semanal)	01
IstoÉ Dinheiro	✓ ASCOM (sala 752) (Quinzenal) ✓ GM	02
Carta Capital	✓ ASCOM (sala 752) 01 (Semanal)	01
Newsweek	✓ GM (sala 820) (Semanal) ✓ ASCOM	02
The Economist	✓ GM (sala 820) (Semanal) ✓ SE (sala 705) ✓ ASCOM	03
Brasil Energia	✓ ASCOM (sala 752) 1 ✓ GM (sala 820) (Mensal)	02
Brasil Mineral	✓ ASCOM	01
Conjuntura Econômica	✓ SGM (sala 407) (Mensal)	01
Guia Panrotas	✓ SGM (sala 407) (Mensal)	01
Guia da Construção	✓ DIOBE (sala 135) (Mensal)	01
Info-Exame	✓ CGTI (sala 46) (Mensal)	01
Superinteressante	✓ Biblioteca (sala 18) (Mensal)	01



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000759/2013-41

ANEXO I - A
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

Roteiro de Entrega de Jornais e Revistas – Dias Uteis	Correio Brasiliense	Jornal de Brasília	O Globo - RJ	Folha de São Paulo	Estado de São Paulo - SP	Estado do Maranhão	Valor Econômico - RJ	Veja	IstoÉ	Época	Mining Journal	Exame	IstoÉ Dinheiro	Conjuntura Econômica	Carta Capital	Brasil Energia	Brasil Mineral	The Economist	Guia Panrotas	Info-Exame	Guia da Construção	Newsweek	Brasil Econômico	Superinteressante
Biblioteca	1	1	1	-	-	1	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Sec. Geologia, Mineração e Transformação Mineral.	1	-	-	3	-	-	2	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Secretaria de Energia – Sala 505	1	-	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Secretário Executivo – Sala 705	-	-	1	-	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Assessor Especial de Gestão	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SPE	1	-	1	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SPOA	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ASCOM – Sala 752	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
CONJUR	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gabinete do Ministro – Sala 820	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Assessoria Parlamentar	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DIOBE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CGTI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total de Entregas no MME	9	2	6	9	4	2	8	5	3	2	1	4	2	1	1	2	1	3	1	1	1	2	2	1
Total Geral	9	2	6	9	4	2	8	5	3	2	1	4	2	1	1	2	1	3	1	1	1	2	2	1



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000759/2013-41

ANEXO I – B
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

ROTEIRO DE ENTREGA DE JORNAIS E REVISTAS – FINAIS DE SEMANA	Correio Braziliense - DF	O Globo	Folha de São Paulo - SP	Estado de São Paulo - SP
ASCOM – Sala 752	1	1	1	1
Total Geral	1	1	1	1

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000069/2013**

Objeto: Prestação de serviço de mão-de-obra temporária, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais diárias, para suprir a carência temporária de pessoal regular e permanente ou o acréscimo extraordinário de serviços, para a execução de atividades internas, no âmbito da DR/SPM, por meio do Sistema de Registro de Preço - SRP, conforme Edital e seus Anexos. Abertura da Licitação: 26/07/2013, às 08:30 horas. Retirada do edital: nos endereços: <http://www.correios.com.br> ou www.llicitacoes-e.com.br. Informações pelos telefones (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

LUIZ ANTÔNIO SANCHES
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO
METROPOLITANA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO nº. 0031/2002; DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 03/07/2013; CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; PERMISSÃO: Rio Real Embalagens Papelaria e Bazar Ltda - ME; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Permissão para Operacionalização de ACC até 31/10/2014. SIGNATÁRIOS: Wilson Abadio de Oliveira - Diretor Regional - DR/SPM e Mauro Mitsuo Araú - Gerente da Rede de Atendimento Tercierizada/DR/SPM, pela Contratante Cassia Maria Marinho de Passos Kise e Cláudio Takeyoshi Kise, pela Permissãoária.

**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000029 - GERAD/DR/SPM**

Comunicamos a todos a alteração da data de abertura do Pregão Eletrônico Nº 13000029 - GERAD/DR/SPM, cujo objeto é a locação, recarga e serviços de manutenção de cilindros de gás medicinal, alocados nos ambulatórios da ECT - Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, conforme Edital e seus Anexos. Download do edital no site <http://www.llicitacoes-e.com.br>. (ID 470824). Abertura das Propostas: 25/07/2013 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 09h30min do dia 25/07/2013 (horário de Brasília). Motivo: Não houve cadastramento de proposta na data originalmente agendada para a abertura e necessidade de ampliação da divulgação do edital. Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpregao@correios.com.br. No campo "assunto" mencionar PGE 13000029. O Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial da União nº 120, seção 3, página 125, de 25/06/2013.

REGINALDO DOS SANTOS SOUZA
Pregoeiro

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12000043**

Objeto: a prestação de serviços de manutenção corretiva em cofres, fechaduras de retardo de tempo e armários para valores AV-01, instalados em Unidades da ECT no âmbito da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, com cobertura total de mão de obra incluindo fornecimento, substituição e aplicação de peças, conforme Edital e seus Anexos. Empresa adjudicada: "ACERT ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA EPP" - CNPJ: nº 04.010.368/0001-91, para o lote único, no valor global de R\$ 231.890,73 Autoridade Adjudicadora Raquel Koka de Souza. Autoridade Homologadora: CACON/DR/SPM - PRT/DR/SPM: 4065/2013.

RAQUEL KOKA DE SOUZA
Pregoeira

**AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12000203 - GERAD/DR/SPM**

O Pregoeiro da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, no uso da faculdade que lhe confere o §3º do Artigo 48 da Lei nº 8.666/93, convoca as licitantes desclassificadas no Pregão Eletrônico nº 12000203 - GERAD/DR/SPM (ID: 463718), cujo objeto a prestação de serviços de conservação das comunicações visuais externas do TECA Guarulhos, conforme edital e seus anexos, para apresentação de propostas econômicas e ou documentos de habilitação escoimados dos vícios que os desclassificaram. A retomada da licitação ocorrerá em seu chat de mensagens em 24/07/2013, com início às 09h30minh. Os autos permanecem franqueados à consulta por parte dos interessados.

REGINALDO DOS SANTOS SOUZA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013071100132

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000080**

Comunicamos a todos os interessados que o Pregão Eletrônico nº 13000080 - GERAD/DR/SPM, que tem por objeto a prestação de serviço de monitoramento, rastreamento, pronto atendimento e localização de celulares, com disponibilização de rastreadores portáteis, conforme edital e seus anexos, foi declarado fracassado por não haver proposta válida, restando "sem vencedor". O Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial da União nº 101, seção 3, página 163 de 28/05/2013. Os autos encontram-se franqueados para consulta.

EDNA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Pregoeira

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A**RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 14/2013**

A TELEBRAS informa aos interessados que o vencedor do certame foi a empresa SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA-ME.

(SIDEC - 10/07/2013) 925150-26000-2013NE00009

PREGÃO Nº 17/2013

A TELEBRAS informa aos interessados que o vencedor do certame foi a empresa ANDRACON SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME.

KARINA MACEDO MARRA
Gerente de Compras e Contratos

(SIDEC - 10/07/2013) 925150-26000-2013NE00009

Ministério de Minas e Energia**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2013 UASG 320004**

Nº Processo: 48000000759201341.

PREGÃO SISP Nº 17/2013 Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 14860358000107. Contratado : SAMÍO BANDERA - ME Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e entrega de jornais e revistas, nos dias úteis e finais de semana ao MME em Brasília-DF. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02-Decretos 5450/05 3555/00;IN/SLTI/MP0G 01/10; Lei Complementar 123/06;Lei 8666/93 e alterações. Vigência: 08/07/2013 a 08/07/2014. Valor Total: R\$39.256,30. Data de Assinatura: 08/07/2013.

(SICON - 10/07/2013) 320004-00001-2013NE00028

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO
ADMINISTRATIVA SETORIAL****AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Nº 078/2013. Processo: 48500.003185/2013-22. Objeto: obter subsídios para o aprimoramento da revisão tarifária da Cooperativa de

COMUNICADO Nº 104. DE 10 DE JULHO DE 2013

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em atendimento ao requerimento formulado por intermédio da Defesa Administrativa de 25/06/13, comunica que realizará análise da(s) contraprova(s), conforme dados abaixo:

Empresa	CNPJ	Processo	Auto de Infração	Anexo	Produto
Posto de Serviços 1210 Ltda.	10.308.271/0001-62	48620.001177/2012	383837	383837GA 383837GC	Gasolina C Comum

Data da Contraproposta	16/07/2013
Horário	15:00h
Local	INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS Av. Prof. Almeida Prado, 532 - Cidade Universitária 05508-091 - Butantã - São Paulo
Telefone	(11) 36745522
Contato	Sra. Heloisa Antonoff

Faz-se necessário o comparecimento de um representante legal da empresa, a fim de acompanhar a análise supracitada, que contará também com a presença de fiscal da ANP.
A despesa pela(s) análise(s) será de responsabilidade da empresa requerente, em face do que prescreve o artigo 13, § 3º, do Decreto nº 2.953, de 28/01/1999.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone (11) 2276-1337.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES
Coordenador Geral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.